



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, para tornar obrigatória a fiscalização anual das empresas de distribuição e de revenda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com nova redação, acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. _____ 1º

.....
.....
.....

§ 3º Pelo menos uma vez por ano, as empresas que exerçam atividades de distribuição e de revenda de combustíveis serão submetidas a processo de fiscalização, que será realizado conforme estabelecido no caput deste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dessa década, a sociedade tem-se defrontado com inúmeros casos de adulteração de combustíveis, denotando um crescente destemor dos fraudadores em relação ao aparelho de repressão a essas práticas.

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), autarquia responsável pela fiscalização e punição administrativa dos responsáveis por esses crimes, não tem estrutura para exercer essa competência legal.

Essa autarquia tem uma quantidade pífia de fiscais, o que torna virtualmente impraticável a tarefa de defender os interesses dos consumidores, deixando a sociedade à mercê desses bandoleiros do setor de combustíveis.

A experiência da Agência Nacional de Energia Elétrica mostra que a assinatura de convênios, visando a descentralizar as atividades de fiscalização, aumenta a eficiência da atividade, coíbe práticas nocivas ao consumidor, e previne erros e omissões por parte dos fiscalizados.

A obrigatoriedade da atividade de fiscalização anual, direta ou por meio da assinatura de convênios, de empresas distribuidoras e revendedoras fará com que a ANP passe a contar com os recursos materiais e humanos necessários às ações de defesa do interesse dos consumidores de combustíveis em todo o País.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio de meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/4/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR: <i>Sen. Eduardo Suplicy</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Publicado no DSF, de 30/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14236/2009